

**Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana – RJ**  
**Secretaria Municipal de Educação**  
**Conselho Municipal de Educação**



**CONSELHO MUNICIPAL DE**  
**EDUCAÇÃO – BJI/RJ**

## SUMÁRIO

### **CAPÍTULO I**

Da definição, da natureza e das finalidades (art. 1º ao art. 3º) .....

### **CAPÍTULO II**

Dos objetivos e funções (art. 4º e art. 5º) .....

### **CAPÍTULO III**

Da composição e dos conselheiros (art. 6º ao art. 9º) .....

### **CAPÍTULO IV**

Dos órgãos integrantes (art. 10 ao art. 12) .....

### **SESSÃO I**

Da comissão permanente (art.13 e art. 14) .....

### **SESSÃO II**

Da vice-presidência (art.15 e art.16) .....

### **SESSÃO III**

Da secretaria executiva (art.17 e art.18).....

### **SESSÃO IV**

Da comissão de legislação e normas (art.19) .....

### **SESSÃO V**

Das câmaras técnicas e comissões (art.20 ao art. 30).....

### **CAPÍTULO V**

Das sessões plenárias ( art.31 ao art. 40).....

### **CAPÍTULO VI**

Das proposições (art. 41 ao art. 50).....

### **CAPÍTULO VII**

Das disposições finais (art.51 ao art.61 ) .....



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana - RJ  
Secretaria Municipal de Educação  
Conselho Municipal de Educação  
Criação: Lei n°. 169 de 14 de novembro de 1986, alterada pela Lei n°. 348/93 e Lei n°. 375/94. Instalação: 02/07/94.

## **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CMEBJI - RJ**

### **CAPÍTULO - I**

#### **DA DEFINIÇÃO, DA NATUREZA E DAS FINALIDADES**

**Art. 1º** - O presente Regimento Interno estabelece normas de funcionamento e de organização do Conselho Municipal de Educação de Bom Jesus do Itabapoana, CMEBJI, instituído pela Lei Municipal n° 169, de 14 de novembro de 1986 combinada com as Leis Municipais n° 348/93 e 375/94, instalado em 02 de julho de 1994.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Educação de Bom Jesus do Itabapoana, CMEBJI, órgão colegiado e permanente da Secretaria Municipal de Educação, SEMED, política e administrativamente autônomo tem caráter doutrinário, deliberativo, normativo, consultivo e de planejamento, sobre os temas de sua competência.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Educação de Bom Jesus do Itabapoana, CMEBJI, tem por finalidade básica, observada a política de desenvolvimento econômico e social do Município, além do que consta de legislação específica, participar de formulação da política educacional do Município, zelar pelo cumprimento dos atos sobre assuntos educacionais e orientar através dos órgãos próprios, a ação educacional do Município.

### **CAPÍTULO - II**

#### **DOS OBJETIVOS E FUNÇÕES**

**Art. 4º** - O CMEBJI tem por objetivos:

I- Assegurar aos grupos representativos da comunidade o direito de participar da definição das diretrizes da educação no âmbito do Município, concorrendo para elevar a qualidade dos serviços educacionais.

II- Propugnar para que a educação seja direito de todos e assegurada mediante políticas econômicas, sociais e culturais, visando garantir o acesso e a permanência à educação contínua de qualidade, sem qualquer discriminação, e pela gestão democrática nas escolas de seu sistema de ensino.

**Art. 5º** - As funções do Conselheiro, nos termos da legislação que rege a matéria, são consideradas relevantes ao serviço público municipal, tendo o seu exercício prioridade sobre quaisquer outros cargos municipais de que seja titular, assegurados direitos de cargo público exercido cumulativamente.



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana - RJ  
Secretaria Municipal de Educação  
Conselho Municipal de Educação  
Criação: Lei n°. 169 de 14 de novembro de 1986, alterada pela Lei n°. 348/93 e Lei n°. 375/94. Instalação: 02/07/94.

§ 1º - Os Conselheiros fazem jus a transporte e diárias, quando a serviço externo do CMEBJI-RJ.

§ 2º - Os critérios e valores da gratificação de presença dos Conselheiros são fixados pelo Decreto n° 459, de 21 de maio de 2001.

§ 3º - O Presidente encaminhará a Secretaria Municipal de Educação, ao final de cada mês, a planilha com o quantitativo de reuniões ocorridas para atendimento ao Decreto n° 459, de 21 de maio de 2001.

### CAPÍTULO - III

#### DA COMPOSIÇÃO E DOS CONSELHEIROS

**Art. 6º** - O CMEBJI-RJ é constituído por dez (10) membros que integram na forma disposta no Art.2º da Lei n° 169/86, de 14 de novembro de 1986, alterada pelas Leis 348, de 22 de novembro de 1993, 764, de 08 de setembro de 2005 e pela Emenda n° 06/97 da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º - Os membros do CMEBJI/RJ são representados pelos seguintes segmentos:

- a) Dois representantes da Secretaria de Educação do Município;
- b) Um representante das associações de pais e alunos;
- c) Um representante das associações comunitárias;
- d) Dois vereadores da Câmara Municipal;
- e) Um representante dos professores da rede pública do Município;
- f) Um representante dos professores da rede pública do Estado;
- g) Um representante dos diretores de escolas particulares;
- h) Um representante local da Secretaria de Estado de Educação.

§ 2º - Em caso de vacância no decorrer do mandato, por morte, renúncia ou destituição, o Prefeito Municipal nomeará novo membro que completará o mandato do seu antecessor.

§ 3º - A renovação far-se-á de quatro em quatro anos, por um e dois terços, alternadamente, admitida a recondução.

**Art. 7º** - A Presidência, a Vice-Presidência e a Secretaria Executiva do Conselho, cabem a três de seus membros, eleitos por seus pares com mandatos de dois (2) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo único - A eleição processar-se-á por voto secreto, exigindo-se, para deliberar, a presença da maioria absoluta dos Membros do Conselho e, a eleição, dar-se-á pelo voto da maioria simples dos presentes.



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana - RJ  
Secretaria Municipal de Educação  
Conselho Municipal de Educação  
Criação: Lei n.º. 169 de 14 de novembro de 1986, alterada pela Lei n.º.  
348/93 e Lei n.º. 375/94. Instalação: 02/07/94.

**Art. 8º** - O mandato de qualquer Conselheiro é considerado extinto por ato do Presidente, ouvido o Conselho, nos casos de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última pela ausência a 04 (quatro) sessões ordinárias consecutivas realizadas, sem pedido de licença ou justificativa considerada satisfatória pela maioria do Conselho.

§ 1º - As ausências justificadas não são consideradas para efeito do presente artigo e os ausentes fazem jus à gratificação, se em desempenho de trabalho determinado pela Presidência do Conselho.

§ 2º - O Presidente do Conselho pode conceder licença pelo prazo de 30 (trinta) dias, ao Conselheiro que solicitar.

§ 3º - A presença dos Conselheiros será registrada em um livro específico, tendo o Conselheiro que apresentar ao Presidente do Conselho na primeira reunião que comparecer, a justificativa, por escrito, de sua falta, para deliberação do Conselho.

**Art. 9º** – As atividades do Conselho serão suspensas nos períodos compreendidos entre 20 (vinte) de dezembro a 31 (trinta e um) de janeiro.

Parágrafo único – No período de recesso, o Presidente do Conselho poderá, em situações excepcionais, convocar reuniões plenárias extraordinárias.

## CAPÍTULO - IV

### DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

**Art. 10** - O CMEBJI/RJ é constituído de:

- I- Comissões Permanentes**
  - a- Comissão Executiva
  - b- Comissão de Legislação e Normas
- II- Câmaras Técnicas**
  - a- Câmara de Educação Infantil
  - b- Câmara de Ensino Fundamental
  - c- Câmara de Jovens e Adultos
  - d- Câmara de Educação Especial
  - e- Câmara de Planejamento
- III- Comissões Temporárias**
  - a- Comissões Especiais
  - b- Comissão de Inquérito ou Sindicância
  - c- Comissão de Representação
  - d- Comissão Mista
- IV- Consultoria Técnica**



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana - RJ  
Secretaria Municipal de Educação  
Conselho Municipal de Educação  
Criação: Lei n°. 169 de 14 de novembro de 1986, alterada pela Lei n°. 348/93 e Lei n°. 375/94. Instalação: 02/07/94.

**Art. 11** - O Conselho funciona em Sessões Plenárias e em reuniões de Câmaras e Comissões.

Parágrafo único - Os trabalhos de assessoramento e administração interna do Conselho são desempenhados pela Secretaria Executiva com a colaboração dos órgãos que lhe são subordinados.

**Art. 12** - O Conselho, observada a legislação vigente, estabelece as normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos, através de Portarias do Presidente.

## SEÇÃO I

### DAS COMISSÕES PERMANENTES

#### COMISSÃO EXECUTIVA DA PRESIDÊNCIA

**Art. 13** - À Presidência do Conselho, exercida pelo Presidente, assistido pelo Vice-Presidente e auxiliado pela Secretaria Executiva do órgão e respectivo pessoal técnico e administrativo, compete basicamente exercer a direção superior do Conselho.

§ 1º - No impedimento do Presidente, a Presidência será exercida pelo Vice-Presidente, com todos os direitos e deveres que lhe são inerentes.

§ 2º - No impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, a Presidência será exercida por um Presidente de Câmara ou Comissão na ordem de sua antigüidade como membro do Conselho.

**Art. 14** - Compete ao Presidente:

- I- presidir e dirigir as Sessões do Plenário, com direito a voto, exercendo voto de qualidade em caso de empate;
- II- supervisionar as atividades e os trabalhos do Conselho;
- III- convocar sessões ordinárias e extraordinárias;
- IV- baixar Portarias, Instruções, Normas e Ordens de Serviço necessárias ao funcionamento do Conselho;
- V- aprovar o plano de ação da Secretaria Executiva;
- VI- encaminhar relatório anual de atividades do CMEBJI-RJ à Secretaria Municipal de Educação;
- VII- aprovar a pauta das Sessões do Plenário e a respectiva ordem do dia;
- VIII- distribuir trabalhos para as Câmaras, Comissões e Secretaria Executiva;



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana - RJ  
Secretaria Municipal de Educação  
Conselho Municipal de Educação  
Criação: Lei n°. 169 de 14 de novembro de 1986, alterada pela Lei n°. 348/93 e Lei n°. 375/94. Instalação: 02/07/94.

- IX- designar os membros das Câmaras e Comissões *ad referendum* do Plenário;
- X- dar execução às decisões do Plenário;
- XI- comunicar às autoridades competentes as decisões do Conselho e encaminhar as Deliberações e Pareceres que reclamem ulteriores providências;
- XII- solicitar os recursos necessários ao funcionamento do Conselho;
- XIII- autorizar as despesas e pagamentos;
- XIV- representar o Conselho;
- XV- delegar atribuições ao Vice-Presidente e ao Secretário Executivo;
- XVI- solicitar a colaboração de especialistas e/ou técnicos para informar ou emitir opinião sobre determinada matéria;
- XVII- participar das discussões das Câmaras, Comissões e do Conselho Pleno.

## SEÇÃO II

### DA VICE-PRESIDÊNCIA

**Art. 15** – A Vice-Presidência será exercida por um conselheiro eleito e exercerá suas funções em consonância com o Presidente.

**Art. 16** - Compete ao Vice-Presidente:

- I- substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, com todos os direitos, deveres e vantagens inerentes ao exercício da Presidência;
- II- assistir o Presidente em matéria de planejamento, integração e coordenação geral;
- III- gerir, na esfera de sua competência, a matéria administrativa atinente à organização e funcionamento do Conselho Municipal de Educação.

## SEÇÃO III

### DA SECRETARIA EXECUTIVA

**Art. 17** - Compete à Secretaria Executiva, o assessoramento técnico e administrativo do Conselho, exercido por um Secretário-Geral, com a assistência de um Auxiliar de Secretaria do Conselho Municipal de Educação, serviços de apoio e outros órgãos que poderão ser criados e diretamente a ela subordinados.

**Art. 18** - Compete ao Secretário Executivo:

- I- organizar para a aprovação do Presidente a pauta das Sessões Plenárias do Conselho;
- II- superintender administrativamente os serviços da Secretaria e das assessorias de Câmaras e Comissões;



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana - RJ  
Secretaria Municipal de Educação  
Conselho Municipal de Educação  
Criação: Lei nº. 169 de 14 de novembro de 1986, alterada pela Lei nº.  
348/93 e Lei nº. 375/94. Instalação: 02/07/94.

- III- determinar providências ou medidas objetivas para instrução de processos, encaminhá-los ao Presidente, às Comissões ou aos demais órgãos integrantes do Conselho;
- IV- tomar as medidas administrativas necessárias à instrução das sessões do Conselho, assim como das Câmaras e Comissões;
- V- manter articulação com os órgãos técnicos e administrativos da Secretaria Municipal de Educação;
- VI- auxiliar o Presidente durante as Sessões do Plenário, prestando esclarecimentos e informações, quando solicitados.

#### SEÇÃO IV

##### DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

**Art. 19** - Compete à Comissão de Legislação e Normas: -

- I- responder às consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho, bem como pelos Presidentes das Câmaras ou Comissões em tempo hábil;
- II- estudar e propor as normas que visem ao adequado funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;
- III- pronunciar sobre matéria que envolva interpretação, aplicação de textos legais e dúvidas suscitadas quanto à legislação do ensino de âmbito federal, estadual ou municipal.
- IV- opinar, quando consultada, em processos que envolvam sindicância, inquérito e cessação de atividades de estabelecimento de ensino.

#### SEÇÃO V

##### DAS CÂMARAS TÉCNICAS E COMISSÕES

**Art. 20** - As Câmaras Técnicas e Comissões são constituídas com a finalidade de otimizar e agilizar o funcionamento do Conselho, apreciar as questões referentes a cada tema e propor soluções que são submetidas ao Plenário.

§ 1º - São as seguintes as Câmaras Técnicas:

- I- Câmara de Educação Infantil;
- II- Câmara de Ensino Fundamental;
- III- Câmara de Jovens e Adultos;
- IV- Câmara de Educação Especial;
- V- Câmara de Planejamento;

§ 2º - As Câmaras e Comissões a que se refere o caput deste artigo são constituídas, no mínimo, por 3 (três) Conselheiros, designados pelo Presidente do Conselho, através de Portaria.



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana - RJ  
Secretaria Municipal de Educação  
Conselho Municipal de Educação  
Criação: Lei nº. 169 de 14 de novembro de 1986, alterada pela Lei nº.  
348/93 e Lei nº. 375/94. Instalação: 02/07/94.

**Art. 21** - Os Presidentes das Câmaras e Comissões são eleitos entre seus pares por um período de 02 (dois) anos, admitindo a recondução ou reeleição, com direito a voto, podendo funcionar como relator.

Parágrafo único – Em caso de falta do Presidente das Câmaras e Comissões Permanentes à reunião, assumirá a Presidência o membro mais antigo, e em caso de empate o mais idoso.

**Art. 22** - São atribuições das Câmaras Técnicas e Comissões:

- I- propor, analisar, acompanhar e registrar as questões específicas de cada Câmara e Comissões;
- II- apreciar os processos e emitir pareceres sobre assuntos de sua competência;
- III- promover estudos e levantamentos;
- IV- propor indicações ao Plenário;
- V- elaborar Plano de Ação anual e encaminhar à Presidência, após aprovação;
- VI- reunir com a maioria de seus membros e deliberar por maioria simples;
- VII- apresentar as decisões das Câmaras e Comissões e submetê-las à aprovação do Plenário do Conselho;
- VIII- relatar no prazo de 30 (trinta) dias prorrogáveis por mais 10 (dez), se houver pedido de vista ou diligência, resultado de matéria solicitada;
- IX- registrar em livro próprio as atas de suas reuniões;
- X- encaminhar ao Presidente do Conselho, mediante carga em Protocolo, os papéis e documentos objetos de estudo de cada Câmara ou Comissão;
- XI- outras atribuições solicitadas pela Comissão Executiva e pelo Plenário.

**Art. 23** - Compete à Câmara de Educação Infantil:

- I- propor, em conformidade com a legislação específica, programas de expansão e melhoria da Educação Infantil, assim como elaborar suas normas básicas;
- II- propor e elaborar legislação específica;
- III- promover estudos específicos da Câmara e deles dar conhecimento ao Plenário;
- IV- apreciar processos de funcionamento de Instituições de Educação Infantil.

**Art. 24** - Compete à Câmara de Ensino Fundamental:

- I- propor, em conformidade com a legislação específica, programas de expansão e melhoria do Ensino Fundamental, assim como elaborar suas normas básicas;
- II- propor e elaborar legislação específica;
- III- promover estudos específicos da Câmara e dar conhecimento ao Plenário dos mesmos.
- IV- Sugerir propostas de estudos para aperfeiçoamento do corpo docente.



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana - RJ  
Secretaria Municipal de Educação  
Conselho Municipal de Educação  
Criação: Lei n°. 169 de 14 de novembro de 1986, alterada pela Lei n°. 348/93 e Lei n°. 375/94. Instalação: 02/07/94.

**Art. 25** - Compete à Câmara de Educação de Jovens e Adultos:

- I- propor normas para aprimoramento e expansão da Educação de Jovens e Adultos;
- II- promover estudos específicos da Câmara e deles dar conhecimento ao Plenário.
- III- propor e elaborar legislação específica.

**Art. 26** – Compete à Câmara de Educação Especial:

- I- propor, em conformidade com a legislação específica, programas de expansão e melhoria do ensino, assim como elaborar suas normas básicas;
- II- propor e elaborar legislação específica;
- III- promover estudos específicos da Câmara e dar conhecimento ao Plenário dos mesmos.
- IV- propor medidas para o atendimento dos educandos portadores de necessidades especiais nas classes comuns (inclusão) de acordo com a LDB Art.59 (II).
- V- assegurar aos educandos portadores de necessidades especiais, a formação básica necessária, garantindo atendimento educacional especializado.

**Art. 27** - Compete a Câmara de Planejamento:

- I- propor dentro de sua competência e atendidas as metas e recomendações do Executivo, no que se refere ao Plano de Desenvolvimento Sócio-Econômico, diretrizes e normas para elaboração dos Planos Anuais e Plurianuais de Educação, bem como, sugerir mecanismo de acompanhamento, avaliação e revisão;
- II- recomendar e opinar em matéria educacional sobre prioridades, aplicações setoriais e regionais do Município;
- III- propor e fixar, quando for o caso, critérios para financiamento de iniciativas educacionais na área particular ou oficial do Município;
- IV- elaborar proposta orçamentária do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 28**- Compete ao Presidente da Câmara ou Comissão:

- I- designar relator e distribuir a matéria sobre a qual deve emitir Parecer;
- II- determinar a data das reuniões ordinárias comunicando-as ao Presidente do Conselho;
- III- autorizar a leitura da ata da reunião anterior e submetê-la a discussão e votação;
- IV- resolver de acordo com o Regimento as questões de ordem suscitadas durante os trabalhos;
- V- conceder vistas dos Pareceres ou documentos aos membros da Câmara ou Comissão que as solicitar;
- VI- solicitar ao Presidente do Conselho substituto para os membros ausentes sem justificativa e/ou impedidos de comparecer.



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana - RJ  
Secretaria Municipal de Educação  
Conselho Municipal de Educação  
Criação: Lei nº. 169 de 14 de novembro de 1986, alterada pela Lei nº.  
348/93 e Lei nº. 375/94. Instalação: 02/07/94.

**Art. 29** - As comissões são formadas pelo Presidente do Conselho ou por indicação do plenário, e seus membros são designados por Portaria baixada pela Presidência.

§ 1º - Podem ser constituídas Comissões Temporárias para estudo de matéria a ser submetida, ao Plenário ou à Câmara, conforme o caso.

§ 2º - As Comissões Temporárias podem ser:

- I- Especiais - constituídas para fins específicos;
- II- de Inquérito ou Sindicância - destinadas a apurar fatos determinados;
- III- de Representação - destinada a representar o Conselho nos atos a que se devam enviar representantes;
- IV- Mistas - organizadas com a participação de autoridades ou personalidades convidadas para exame ou estudo de matéria relevante.

**Art. 30** - Nos casos em que se verifique a ocorrência de situações idênticas a outras já julgadas e que mereçam Deliberações e Pareceres anteriores, a Câmara ou Comissão pode decidir por meio de despacho, a aplicação das mesmas Deliberações e Pareceres.

## CAPÍTULO - V

### DAS SESSÕES PLENÁRIAS

**Art. 31** - As Sessões do Plenário instalam-se com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Conselheiros, salvo as sessões solenes, que se instalam com qualquer número.

§ 1º - As sessões ordinárias realizam-se em dias e horas fixadas pelo Presidente, após aprovação pelo Plenário.

§ 2º - Podem ser convocadas Sessões Extraordinárias por iniciativa do presidente ou por maioria simples de seus membros.

**Art. 32** - Aberta a sessão pelo Presidente as reuniões obedecem à seguinte ordem:

- I- abertura;
- II- estabelecimento da duração da reunião;
- III- aprovação da ata da reunião anterior;
- IV- avisos, comunicações, registro de fatos, apresentação de proposições;
- V- correspondências e documentos de interesse do Plenário;
- VI- ordem do dia: discussão e votação da matéria em pauta;
- VII- elaboração da pauta da próxima reunião;
- VIII- encaminhamentos.

§ 1º - Não é objeto de discussão ou votação, matéria que não conste da pauta, salvo decisão do Plenário.



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana - RJ  
Secretaria Municipal de Educação  
Conselho Municipal de Educação  
Criação: Lei nº. 169 de 14 de novembro de 1986, alterada pela Lei nº.  
348/93 e Lei nº. 375/94. Instalação: 02/07/94.

§ 2º - O Conselheiro que comparecer à reunião após a leitura, discussão e aprovação da ata, não assina a mesma.

**Art. 33** – Encerrado o período de assuntos de interesse geral inicia-se a discussão dos assuntos constantes da Ordem do Dia, lida pelo Presidente.

Parágrafo único – A assinatura de presença do Conselheiro no respectivo livro, não pode ser efetuada se o mesmo comparecer à reunião após ter sido iniciada a discussão da Ordem do Dia.

**Art. 34** – As matérias fixadas para a Ordem do Dia devem ser estabelecidas no prazo mínimo de 48 horas, dando publicidade das mesmas aos Conselheiros.

Parágrafo único – A comunicação da Ordem do Dia deve feita pessoalmente aos Conselheiros.

**Art. 35** – As matérias constantes da Ordem do dia devem ser apresentadas pelo respectivo relator.

§ 1º - Verificada a ausência do relator da matéria, a apresentação é feita pelo suplente ou por um dos signatários, na ordem em que se sucedem, salvo quando o relator manifesta anteriormente a vontade de que a matéria só venha a ser discutida e votada na sessão em que esteja presente.

§ 2º - É dispensada a leitura das matérias distribuídas anteriormente aos Conselheiros, salvo se requerida a leitura por algum deles.

**Art. 36** – Feita a apresentação, o Presidente coloca a matéria em discussão, concedendo a palavra aos Conselheiros na ordem solicitada.

§ 1º - Antes do encerramento dos debates, concede-se vista da matéria ao Conselheiro que o solicitar, ficando interrompida a discussão do assunto e impedida sua votação.

§ 2º - A matéria sob vista deve entrar na Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte a do pedido, ficando o Conselheiro obrigado a apresentar o seu voto, salvo extensão de prazo concedido pelo Presidente.

§ 3º - Se o pedido de vista resultar Emenda Substitutiva, a matéria pode retornar à Câmara ou Comissão de origem antes de retornar ao Plenário.

**Art. 37** – Encerrada a discussão o Presidente coloca a matéria em votação.

**Art. 38** – O Conselho delibera pela maioria simples de seus membros.



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana - RJ  
Secretaria Municipal de Educação  
Conselho Municipal de Educação  
Criação: Lei nº. 169 de 14 de novembro de 1986, alterada pela Lei nº.  
348/93 e Lei nº. 375/94. Instalação: 02/07/94.

Parágrafo único – Quando solicitado por qualquer Conselheiro a verificação do “quorum” e ser este insuficiente, o Presidente suspende a sessão por 30 (trinta) minutos, findo os quais, contados os presentes, ou se reabre a sessão ou ela é suspensa definitivamente.

**Art. 39** – A votação, a critério do Plenário, pode ser nominal ou secreta.

Parágrafo único – É facultado ao Conselheiro o direito de registro e manifestação individual através de declaração de voto ou voto em separado, na ata da sessão, salvo a votação secreta.

**Art. 40** – O voto em separado é publicado juntamente com a decisão do Conselho e com a indicação do autor e dos Conselheiros que o acompanham.

## CAPÍTULO – VI

### DAS PROPOSIÇÕES

**Art. 41** – O Conselho Municipal de Educação, Câmaras e Comissões manifestam-se pelos seguintes instrumentos:

- I- Indicação;
- II- Parecer;
- III- Deliberação;
- IV- Emenda;
- V- Requerimento.

**Art. 42** – Os instrumentos devem ser assinados por seu autor e podem ser de tramitação:

- I- Urgente;
- II- Prioritário;
- III- Ordinário.

**Art. 43** – Indicação – ato propositivo subscrito por um ou mais Conselheiros, contendo sugestão justificada de estudo sobre qualquer matéria relativa aos Sistemas de Ensino, submetido à apreciação do Conselho Pleno, Câmaras e/ou Comissões, sendo que a aceitação de suas conclusões implica a designação de Comissão para estudo, do qual resulta em Parecer.

**Art. 44** – Parecer – ato pelo qual o Conselho Pleno, Câmaras e/ou Comissões pronunciam sobre qualquer matéria de sua competência, sendo dividido preferencialmente em três partes: Relatório, Voto do Relator e Conclusão do Conselho Pleno, das Câmaras e/ou Comissões, conforme o caso.



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana - RJ  
Secretaria Municipal de Educação  
Conselho Municipal de Educação  
Criação: Lei n°. 169 de 14 de novembro de 1986, alterada pela Lei n°. 348/93 e Lei n°. 375/94. Instalação: 02/07/94.

**Art. 45** – Deliberação – ato destinado a estabelecer normas sobre matérias de competência do Conselho Pleno, Câmara e/ou Comissões, a serem observadas pelos sistemas de ensino, podendo ser decorrente de Parecer.

**Art. 46** – Emenda – proposição apresentada pelo Conselheiro, Câmara e/ou Comissão, como acessório de outra proposição, compreendendo:

- I- Supressiva – suprime parcial ou totalmente outra proposição;
- II- Substitutiva – substitui parte, uma ou mais proposição;
- III- Aditiva – acrescenta novo dispositivo;
- IV- De redação: corrige falhas de redação, incorreções de linguagem ou inadequações de conceitos emitidos.

**Art. 47** – Requerimento – ato pelo qual o Conselheiro, Câmara ou Comissão encaminha qualquer pretensão à autoridade competente para apreciação e pronunciamento.

**Art. 48** – Os atos propositivos sobre qualquer matéria de competência do Conselho, encaminhados pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, devem ser votados em plenário no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir de sua entrada no Conselho.

Parágrafo único – Em caso de ser o processo devolvido à Secretaria Municipal de Educação para diligências, interrompe-se o prazo estabelecido no presente Artigo.

**Art. 49** – As Deliberações e Pareceres dependem de homologação do(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

**Art. 50** – A homologação pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, o pedido de exame ou o seu veto integral ou parcial aos Pareceres e Deliberações do Conselho devem ser expressos dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do protocolo da documentação em seu gabinete.

§ 1º - Dentro do prazo a que se refere este artigo, cumpre ao(a) Secretário(a) Municipal de Educação, encaminhar ao Conselho, os motivos pelos quais entende necessário o reexame da matéria ou as razões do veto.

§ 2º - Em caso de veto integral ou parcial a matéria é reexaminada pelo Conselho e encaminhada novamente ao(a) Secretário(a) Municipal de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 3º - Decorrido o prazo fixado neste artigo, sem qualquer comunicação ao Conselho, considera-se homologado o Parecer ou a Deliberação, e sua formalização faz-se através de Portaria do Presidente do Conselho, expedida dentro dos 10 (dez) dias subseqüentes e publicada na Imprensa local para ter publicidade.



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana - RJ  
Secretaria Municipal de Educação  
Conselho Municipal de Educação  
Criação: Lei nº. 169 de 14 de novembro de 1986, alterada pela Lei nº.  
348/93 e Lei nº. 375/94. Instalação: 02/07/94.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 51** – Ao Conselho é assegurado o acesso a todas as atividades educacionais vinculadas, direta ou indiretamente, à administração do Município de Bom Jesus do Itabapoana – RJ ou por esta subvencionada.

**Art. 52** – Será expedido documento especial de identificação de Conselheiro de Educação do Município de Bom Jesus do Itabapoana-RJ, assinado pelo Prefeito Municipal.

**Art. 53** – São considerados Consultores do Conselho Municipal de Educação, aqueles que tenham exercido mandato de Conselheiro.

Parágrafo único – Mediante convite, é dado a esses Consultores participar das sessões ou reuniões do Colegiado, sem direito a voto.

**Art. 54** – Cumpre ao Conselho manter e fazer circular, uma publicação intitulada “EDUCAÇÃO BOM JESUS-RJ”, que reúna toda matéria deste colegiado a ser divulgada.

**Art. 55** – O Conselho Municipal de Educação deve apresentar anualmente:  
I – Seu Plano de Ação;  
II – Relatório de suas atividades que será encaminhado pelo Presidente ao (à) Secretário(a) Municipal de Educação.

**Art. 56** – Matéria vencida não volta a debate no mesmo período das sessões, salvo se forem aduzidos novos elementos de juízo.

**Art. 57** – Os casos omissos e as dúvidas na aplicação deste Regimento são resolvidos pelo Presidente do Conselho, *ad referendum* do Plenário.

**Art. 58** – A modificação ou complementação deste Regimento, a ser encaminhada ao Prefeito Municipal só podem ocorrer por força de legislação posterior, ou por proposta de 1/3 (um terço) dos Conselheiros, dependendo sua aprovação de concordância da maioria simples de seus membros.

**Art. 59** – Sempre que legislação posterior altere qualquer dispositivo relativo à competência deste Conselho, fica a nova disposição legal implicitamente incorporada ao texto deste Regimento.

**Art. 60** – O relatório anual das atividades do Conselho, elaborados pelos seus respectivos órgãos, devem evidenciar, em relação clara e sucinta, os resultados obtidos nas programações de trabalho.



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana - RJ  
Secretaria Municipal de Educação  
Conselho Municipal de Educação  
Criação: Lei n°. 169 de 14 de novembro de 1986, alterada pela Lei n°. 348/93 e Lei n°. 375/94. Instalação: 02/07/94.

**Art. 61** – Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação em plenário e publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### CONCLUSÃO DA COMISSÃO ESPECIAL

Aprovada pela Comissão Especial em 06 de setembro de 2005.

Ivana dos Santos Gomes – Presidente

Mônica de Fátima Bartolazi B. Amil – Secretária

Nancy Carlota de Oliveira Rangel

Vera Lúcia dos Santos Garcia

Maria Lúcia Viceconte de Abreu

Patrícia de Oliveira dos Santos

#### CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação de Bom Jesus do Itabapoana-RJ, em sessão plenária aprova por unanimidade os termos do presente Regimento Interno.

Sala das sessões, em Bom Jesus do Itabapoana-RJ, em 17 de outubro de 2005.

Maria Benedita – Presidente

Ivana dos Santos Gomes – Vice-Presidente

Maria Eugênia Monteiro Rangel – Secretária Executiva

Aléxis Delaine Lima Ferreira

Clério Tadeu da Silva

Maria Lucia Viceconte de Abreu

Mônica de Fátima Bartolazi B. Amil

Nancy Carlota de Oliveira Rangel

Patrícia de Oliveira dos Santos

Vera Lúcia dos Santos Garcia